ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Dispõe sobre a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, para fins de contratação de artistas, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de contratação de artistas por meio da inexigibilidade de licitação, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, serão avaliadas no âmbito local quando o evento patrocinado pelo Poder Público for de natureza cultural, social, folclórica e ou histórica.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta Lei não isenta do cumprimento dos demais requisitos legais necessários para a contração.

Art. 3º. Fica vedada a imposição de prazos e parcelas de pagamento dos artistas locais superiores aos praticados na contratação dos artistas de consagração nacional, quando se tratar do mesmo evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 11 de Outubro de 2022.

PRETO AQUINO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que a questão pertine à seara do Direito Administrativo, especialmente a matéria relativa à contratações diretas pela administração, cumpre destacar a redação do artigo 22, inciso XXVII da CF/88.

Assim, evidencia-se a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço. E, a despeito do mérito, é importante considerar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei Federal 14.133/2021, nos termos do artigo 74, compreende rol exemplificativo, ao passo que pormenoridades e peculiaridades de cada região ou segmento podem ser tratadas por legislação local.

Portanto, em observância às peculiaridades e dificuldades enfrentadas pelos artistas locais, muitos deles consagrados no âmbito regional, e referência na arte, quando interessam-se pela prestação de seus serviços ao Poder Público, é urgente a regulamentação da matéria.

Busca-se, então, promover igualdade de condições de contratação entre artistas consagrados pela crítica e opinião nacionais e os limitados ao âmbito local, que por nem sempre gozarem de reconhecimento nacional deixam de participar de eventos culturais, folclóricos e históricos do Município de Natal, haja vista a enorme dificuldade em participar dos cansativos e burocráticos processos licitatórios, diferente de artistas nacionalmente renomados, que já pulam esta etapa na contratação.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 11 de Outubro de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador-Autor